



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 - Edição nº 175/2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Publicação: Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	13

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 353/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 010331/2020,

## R E S O L V E:

Autorizar a servidora MARIA APARECIDA DE MELO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 01.997-6, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de outubro a 20 de dezembro de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 354/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 010350/2020,

## R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 350/2020, no sentido de incluir o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 21 a 25 de setembro de 2020, para realização de fiscalização na Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes (PI), para fins de instrução do processo de Representação TC/007232/2019, sem acréscimo de diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98.316-0
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303-9
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/017366/2018 – Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício financeiro de 2018.

Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestor: Sr. Luís de Sousa Júnior

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de São Gonçalo do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se sobre os fatos denunciados e apresente a documentação solicitada pela Divisão Técnica, qual seja: a) relatório de valores mensais retidos dos servidores na folha de pagamento e de valores mensais pagos ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, referentes a cada um dos 12 meses do exercício 2018 e do exercício 2019; b) comprovantes de todos os recolhimentos de consignações ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal referente aos exercícios 2018 e 2019, constante no Processo TC/017366/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de setembro de dois mil e vinte.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/018508/2019 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Palmeirais - PI, exercício financeiro de 2016.

Relatora: Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestor: Sr. Paulo César Vilarinho

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o ex-prefeito do Município de Palmeirais - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC/018508/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de setembro de dois mil e vinte.

## Atos da Secretaria Administrativa

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/004735/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELETRÍCOS EIRELI.

CNPJ/MF: 10.745.021/0001-90.

OBJETO: Prestação de serviços de modernização, atualização tecnológica e adequação normativa de 10 (dez) catracas eletrônicas biométricas, modelo Revolution da marca Topdata, com aproveitamento de peças, fornecimento e instalação de novos componentes tecnológicos, fornecimento de 1.800 (mil e oitocentos) cartões, adaptados com o sistema existente e à nova tecnologia que será implantada, instalação e manutenção de 10 (dez) licenças correlatas, bem como o fornecimento dos demais insumos necessário à adequada instalação dos equipamentos, com garantia de 12 (doze) meses a partir da disponibilidade para uso, sem custo adicional, considerando os equipamentos já existentes no TCE/PI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE-PI, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 75.910,80 (Setenta e cinco mil novecentos e dez reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho 02.101.1.01.032.0017.3007; Fonte: 100; Natureza da despesa dos itens: : 4490.39 e 3390.30. Nota de Empenho: 2020NE00500, 2020NE00501.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2020.

## PORTARIA Nº 145/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010281/2020,

## RESOLVE:

Conceder a servidora JOSEFA NOGUEIRA CARNEIRO, matrícula nº 01988-7, afastamento de oito dias consecutivos no período de 10/09/2020 a 17/09/2020, em razão do falecimento de seu irmão (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Matrícula nº 96953-2  
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 146/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009788/2020,

## RESOLVE:

Conceder a servidora JOSEFA NOGUEIRA CARNEIRO, matrícula nº 01988-7, afastamento de oito dias consecutivos no período de 30/08/2020 a 06/09/2020, em razão do falecimento de seu irmão (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Matrícula nº 96953-2  
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 147/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo	II DFAE	13/10/20 a 16/10/20 19/10/20 a 20/10/20	010243/2020

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2020.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretária Administrativa

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/011392/2019

ACÓRDÃO Nº 1.310/2020

DECISÃO: 430/2020

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE JAICÓS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

OBJETO: DENÚNCIA FORMULADA POR FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES, VICE-PREFEITO DE JAICÓS/PI, NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 A 2019.

DENUNCIANTE: SR. FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES (VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI).

DENUNCIADO: OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITO).

ADVOGADOS: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB/PI Nº 9457 E OUTROS (PEÇA 14, FLS. 09, PELO DENUNCIADO).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES.

Constou que os procedimentos licitatórios objeto dos contratos em análise foram devidamente cadastrados no sistema Licitações Web e finalizados, quanto aos avisos e extratos de contratos, todos foram publicados no DOM, portanto conclui-se que estes seguiram todos os trâmites legais necessários.

Sobre as alegações de indícios de sobrepreço superfaturamento, inexecução de serviços e pagamentos em duplicidade, assegura a DFAM, por seu contraditório, que esta alegação não encontra respaldo nas prestações de contas enviadas pelo município a esta Corte de Contas, e que o

denunciante não apresentou qualquer documentação que possibilitasse a sustentação do fato denunciado.

*Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Jaicós/PI. Exercício Financeiro de 2019. Improcedência. Decisão unânime, corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o Ministério Público de Contas pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 23).

Presentes: o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 023 em Teresina, 12 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/016592/2019

ACÓRDÃO Nº 1.323/202

DECISÃO Nº 761/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (EXERCÍCIO DE 2019)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018)

REPRESENTADO: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA – PROCURADORA GERAL, BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA - OAB/SP Nº 283.405 E HENRIQUE JOSÉ DA SILVA - OAB/SP Nº 376.668 (PROCURADORES – PROCURAÇÃO À FL. 41 DA PASTA Nº 20); JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11.934 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 17 DA PEÇA Nº 15).

PROCESSO: TC/001316/2020

EMENTA: REPRESENTAÇÃO-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (EXERCÍCIO DE 2019).

*Sumário: Representação. Procuradoria Geral de Justiça. Exercício 2019. Improcedência. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/ DFAE (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 29), pela improcedência da Representação, com seu consequente arquivamento deste processo.

Presentes: os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 13 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.414/20

DECISÃO Nº 813/2020.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2019)

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REPRESENTATE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.

REPRESENTADO(S): WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ATRASO. ARQUIVAMENTO

Ante a regularização das pendências antes mesmo da notificação ao gestor responsável, com a prestação de contas pelo ente em questão informada pela DFAM, não resta, senão, o ARQUIVAMENTO da presente representação.

*SUMÁRIO: Representação. P. M. de Aroeiras do Itaim. Exercício Financeiro de 2019. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo arquivamento da Representação, ante a regularização, informada pela DFAM, das pendências com a prestação de contas pelo ente em questão, antes mesmo da notificação ao gestor responsável, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 22).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho

Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 27 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROTOCOLO: 010344/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE DESBLOQUEIO REFERENTE AO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO TC/008721/2020

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 252/2020-GWA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do prefeito de Passagem Franca do Piauí, Sr. RAISLAN FARIAS DOS SANTOS (Protocolo 010344/2020), requisitando, em suma, o desbloqueio das contas do município.

O prefeito aduz o que segue: 1) Quanto aos parcelamentos não honrados, referentes aos débitos do RPPS do Município, alega que não houve homologação junto à Secretaria de Previdência e que prefeitura está solucionando a questão; 2) Quanto às contribuições devidas do servidor propõe o recolhimento imediato de R\$ 120.000,00. Propõe, ainda, o parcelamento do restante em 02 (duas) parcelas; 3) Quanto à parte patronal, alega que depois de recolher os valores integrais do servidor, procederá ao parcelamento junto ao FMPS, mediante a Secretaria de Previdência.

Ressalta-se que o município de Passagem Franca do Piauí teve suas contas bloqueadas em sede de Decisão Monocrática de nº 266/2020 – GJC (peça nº 05, TC/008721/20), proferida em 18 de agosto de 2020, em razão da inadimplência quanto ao envio da documentação exigida por força do disposto no artigo 13, I, o, da IN 09/17<sup>1</sup>.

Esclarece-se que o citado município teve as contas bloqueadas não apenas em agosto de 2020 no âmbito da Representação TC/008721/2020, como também em julho de 2020, no âmbito do TC/006074/20, em razão da inadimplência quanto ao envio da prestação de contas exigida por força do disposto no artigo 13, I, o, da IN 09/17. Ou seja, o prefeito não comprovou, via sistemas documentação Web, o recolhimento

<sup>1</sup> Art. 13. A documentação complementar mensal deverá ser enviada no prazo estabelecido pelo artigo 3º desta Instrução Normativa, devidamente assinada pelo titular do Poder, pelo gestor do Consórcio Público, pelo gestor do Regime Próprio de Previdência Social, pelo contador e por responsável pela unidade administrativa, e compreenderá os seguintes documentos:

I – Chefe do Executivo

o) cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária – GRCP ao RPPS, por plano, em se tratando de regime com segregação de massa, com o respectivo comprovante de pagamento (anexo XV desta Instrução Normativa);

integral das contribuições previdenciárias devidas no período de janeiro a dezembro e 13º salário de 2019, relativamente às contribuições devidas em regime normal (servidor e patronal).

Em tal oportunidade, o prefeito solicitou à relatora o desbloqueio das contas por meio do Protocolo 006272/20. Após instrução processual pela DFRPPS (peça nº 34, TC/006074/2020), esta relatoria com base em tal análise procedeu ao desbloqueio das contas mediante Decisão Monocrática de nº 204/2020-GWA, de 30 de Julho de 2019 - Revogação da Decisão Monocrática nº 197/2020-GJC (Peça 36 do TC-006074/20), para tanto estabelecendo o seguinte:

*a) Pela REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 197/2020- GJC;*

*b) Pela disponibilização do arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;*

*c) Envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação desta decisão, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;*

*d) Pela expedição de determinação ao gestor do Município de Passagem Franca do Piauí, Sr. Raislan Farias dos Santos, para que cumpra integralmente as recomendações apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência Social, constantes dos relatórios às peças 16 e 34, notadamente, em relação à comprovação por meio do sistema documentação Web do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, com identificação da unidade orçamentária, bem como comprove a restituição ao fundo previdenciário, o valor utilizado para recolhimento do salário-família;*

*e) Após o trânsito em julgado, seja arquivado o processo.”*

Uma vez descumpridas as determinações da relatora no âmbito da decisão monocrática de nº 204/2020-GWA, de 30 de Julho de 2019, o prefeito veio a ter as contas novamente bloqueadas, desta feita sob Decisão Monocrática de nº 266/2020 – GJC (peça nº 05, TC/008721/20), em razão da inadimplência quanto ao envio da documentação exigida por força do disposto no artigo 13, II, o, da IN 09/17.

Em tal oportunidade, visando o desbloqueio das contas, o prefeito efetuou nova solicitação por meio do protocolo 009021/20. Com fulcro na análise da DFRPPS (peça nº 07 do citado protocolo), esta relatoria proferiu Decisão Monocrática de nº 240/2020-GWA, de 31/08/2020 (peça nº 08) deferindo o desbloqueio das contas pelo prazo de 05(cinco) dias úteis, nos seguintes termos:

*“Diante de todo o exposto, com fundamento na Informação da DFRPPS (peça nº 07), com fundamento no art. 449, incisos IV e V, Regimento Interno TCE/PI c/c art. 5º, parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 27/2019, decido cautelarmente nos seguintes termos:*

*a) Pela revogação temporária da Decisão Monocrática nº 266/2020 – GJC (peça nº 05, TC/008721/20), para que se efetue o **DESBLOQUEIO** das contas da **P. M. de Passagem Franca**, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, visando a implementação, pelo prefeito, das medidas sugeridas pela DFRPPS sob o item 5, peça nº 07, no mesmo prazo, contado da data do efetivo desbloqueio bancário, nos termos seguintes:*

*a.1) Que o prefeito municipal venha a comprovar o recolhimento das contribuições devidas do servidor na competência julho de 2019, nos termos do disposto no item 2.1.1 da análise à peça nº 07, para tanto encaminhando, vias sistemas documentação **Web, uma GRCP individualizada, para cada unidade orçamentária relatada no item 2.1.1 da análise à peça nº 07, envie, ainda, a transferência bancária, individualizada, por guia. Faça constar na GRCP a unidade orçamentária e a base de cálculo nos termos do Anexo-17, os acréscimos legais devidos (lei 128/15) e não proceda a quaisquer descontos;***

*a.2) Comprove por meio do sistema documentação Web: 1) o **pagamento das parcelas de nºs 1 a 5 do acordo 149/18** ou 2) comprove o recolhimento integral ao RPPS das contribuições devidas da patronal no período de janeiro a maio de 2020, competências abarcadas pelo acordo 149/18, não honrado em suas parcelas devidas.*

*Após a implementação do disposto nos itens a.1 e a.2, sejam enviadas via sistema documentação Web deste Tribunal, a GRCP e a transferência bancária das contribuições do servidor (julho/2019), nos termos do disposto no artigo 13, I, o, da IN 09/17, bem assim a GR-PARCEL e a transferência bancária de cada parcela devida, de forma individualizada, nos termos do disposto no artigo 13, I, p, da IN 09/17.*

*a.3) Após a implementação e a comprovação das medidas determinadas sob os itens a.1 e a.2, proceda, o prefeito, à regularização das contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal relativamente às contribuições do ente federativo do período de **junho a dezembro e 13º salário de 2019**, até a presente data não recolhidas ao RPPS, não comprovadas a este Tribunal de Contas, nem abarcadas por quaisquer acordos;*

*a.4) Após a implementação e a comprovação das medidas determinadas sob itens a.1 e a.2, proceda, o prefeito, à regularização dos acordos 150 e 151/18 no Ministério da Economia ou ao recolhimento e à comprovação, nos sistemas documentação Web, das parcelas vencidas no período de agosto a dezembro de 2019.”*

Assim, diante da terceira solicitação de desbloqueio pela Prefeitura Municipal de Passagem Franca (protocolo 010344/2020) os autos foram submetidos à Divisão de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS para análise das medidas adotadas pelo prefeito visando o cumprimento das determinações da mencionada decisão monocrática nº 240/2020-GWA, bem como da solicitação de desbloqueio formulada pelo Prefeito.

À peça nº 03 do presente protocolo, a DFRPPS constatou, da análise dos sistemas deste Tribunal de Contas, que mesmo com as contas desbloqueadas por 5 (cinco) dias, **o prefeito não cumpriu nenhuma das determinações da relatora no âmbito da decisão monocrática de nº 240/2020**. A unidade técnica sugeriu, ainda, o que segue:

*“Considerando que o bloqueio em questionamento refere-se à inadimplência quanto à comprovação do recolhimento das contribuições devidas no período de janeiro a dezembro e 13º salário de 2019 (servidor e patronal), e ainda, que este Tribunal de Contas proceda à implementação dos demais instrumentos de controle pertinentes às ocorrências em questionamento tanto no que respeita à conduta do chefe do*

*executivo, como também à conduta do gestor do FMPS do município de Passagem Franca, de grave infração ao disposto no caput do artigo 40 da CF/88, na lei 9717/98 (caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS), e ainda, na lei municipal 158/15, esta DFRPPS sugere à Relatoria:*

**O desbloqueio das contas, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, visando o recolhimento e a comprovação, nos sistemas documentação Web, das contribuições devidas do servidor na competência julho de 2019, no total de R\$ 13.869,34, sendo que deste valor R\$ 5.603,95 referem-se à saúde; R\$ 3.342,80 ao FUNDEB 40%; R\$ 1.365,03 ao FUNDEB 60% e R\$ 3.557,56 à Administração (valores nominais, sem os acréscimos legais devidos por força do disposto na lei municipal 128/15), para tanto DEVENDO O PREFEITO, ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA NOS SISTEMAS Web, NA FORMA EXIGIDA PELO ARTIGO 13, I, O, DA IN 09/17, SOB PENA DE REJEIÇÃO NOS SISTEMAS, OU SEJA, DEVERÁ O PREFEITO ENVIAR A GRCP E A TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, DE FORMA INDIVIDUALIZADA, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (FUNDEB-40 % E 60%; SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO), FAZENDO CONSTAR EM CADA GRCP A COMPETÊNCIA JULHO DE 2019, A BASE DE CÁLCULO CONSTANTE NO ANEXO 17 DE JULHO DE 2019, E AINDA, A INFORMAÇÃO DE QUE A GRCP REFERE-SE À COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS NA COMPETÊNCIA JULHO DE 2019. DEVERÁ, AINDA, FAZER CONSTAR NA GRCP, OS ACRÉSCIMOS LEGAIS DEVIDOS POR FORÇA DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 128/15. INFORMAMOS, AINDA, QUE AS GRCPs NÃO PODERÃO SOFRER QUAISQUER DEDUÇÕES, VEZ QUE O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á EM 2020, PORTANTO, APÓS A PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/19.**

*Após a comprovação, nos sistemas documentação Web, proceda a relatoria ao desbloqueio das contas. Após a regularização das contribuições devidas do servidor – julho de 2019, proceda o prefeito à regularização dos acordos 149 a 151/18, bem assim à regularização das contribuições do ente – julho de dezembro e 13º salário de 2019 e de janeiro a julho de 2020 e das contribuições devidas do servidor – janeiro a julho de 2020, sob pena, de novo bloqueio;*

*Quanto ao parcelamento requisitado em relação às contribuições devidas do servidor, não recolhidas no prazo legal, período de janeiro a julho de 2020, esta DFRPPS ao tempo em que informa que este Tribunal de Contas já firmou TAG com o prefeito visando a regularização das contribuições devidas do servidor para que após fosse possível o parcelamento das contribuições do ente federativo mas o prefeito não cumpriu os termos do TAG em sua integralidade, quanto aos prazos e à forma, esta DFRPPS sugere, ainda, à relatoria, caso entenda cabível a sugestão, que submeta o pedido à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS.”*

É O RELATÓRIO.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já relatado, no processo de representação TC/008721/2020 houve a concessão de medida

cautelar de bloqueio das contas bancárias do Município de Passagem Franca do Piauí, com fundamento no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/09, em virtude do não envio de documentos da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019. No caso específico, tais documentos correspondem aos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Por meio do protocolo nº 010344/2020, o gestor responsável solicita que seja autorizado o desbloqueio das contas do município, bem como propõe o parcelamento dos valores devidos.

À peça nº 03 do protocolo 010344/2020, a DFRPPS fez as seguintes considerações acerca de tal solicitação, a seguir transcrita:

**“a) Quanto aos parcelamentos não honrados, alega o prefeito que não houve homologação junto à Secretaria de Previdência e que prefeitura está solucionando a questão;**

*Análise: conforme se depreende dos sistemas da Secretaria de Previdência em consulta formulada em 16/09/20, até a presente data o prefeito não procedeu à regularização dos acordos de parcelamento de nºs 149/18, 150/18 e 151/18, vez que desde junho de 2019 o prefeito apenas informou proposta de parcelamento à Secretaria de Previdência, mas até a presente data os acordos não atenderam aos pressupostos da Portaria 402/08 –MPS, vez que ainda se encontram sem assinatura (prefeito/gestor do FMPS), de modo que por esta razão não poderão ser objeto de análise e de aceitação pela Secretaria de Previdência. Os acordos não foram honrados em nenhuma das parcelas devidas e à época do envio à Secretaria, geraram um ônus para o município da ordem de R\$ 509.861,13 (decorrente dos acréscimos legais devidos por força do disposto na Portaria 402/08 –MPS, até a data da consolidação dos termos, junho e julho de 2019).*

**b) Quanto às contribuições devidas do servidor propõe o recolhimento de R\$ 120.000,00. Propõe, ainda, o parcelamento do restante em 02 (duas) parcelas;**

*Análise: até a presente data o prefeito não cumpriu a determinação da relatoria no âmbito das duas decisões monocráticas que respaldaram o desbloqueio das contas, visando o recolhimento e a comprovação dos valores devidos do servidor no total de R\$ 13.869,34, devidos na competência julho/2019, sendo que deste valor R\$ 5.603,95 referem-se à saúde; R\$ 3.342,80 ao FUNDEB 40%; R\$ 1.365,03 ao FUNDEB 60% e R\$ 3.557,56 à Administração (sem os acréscimos legais devidos por força do disposto na lei municipal 128/15).*

*Quanto à propositura de parcelar as demais contribuições devidas do servidor no exercício de 2020, esclarecemos que este Tribunal de Contas, visando a regularização das contribuições devidas do servidor devidas em 2019, para possibilitar ao município a regularização das contribuições devidas da patronal mediante parcelamento a ser enviado à Secretaria de Previdência, veio a firmar Termo de Ajustamento de Gestão (TAGº 002/2019, de 16/07/19), com o prefeito de Passagem Franca. Contudo, o prefeito não honrou o disposto em referido TAG na forma e nos prazos estabelecidos em referido instrumento. Dessa forma, somente a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS, poderia dispor sobre novo parcelamento a ser efetuado, diretamente, com este Tribunal de Contas.*

**c) Quanto à parte patronal, alega que depois de recolher os valores integrais do servidor, procederá ao parcelamento junto ao FMPS, mediante a Secretaria de Previdência.**

*Análise: conforme se depreende do disposto nos sistemas deste Tribunal de Contas, até a presente data o prefeito não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no período de janeiro a maio de 2020 (servidor e patronal), descumprindo o disposto no artigo 13, I, o e p, da IN 08/17 (e alterações posteriores). Considerando que a ausência de recolhimento integral das contribuições devidas do SERVIDOR, de abril de 2017 a junho de 2020, é fator impeditivo para que o município venha a regularizar a dívida pretérita acumulada das contribuições devidas do ente federativo do período de 2015 a julho de 2020, o prefeito não atenderá a essa propositura, salvo se vier a recolher, integralmente, os valores devidos das contribuições do servidor do período de janeiro a julho de 2020, e ainda, parte das contribuições devidas do servidor da competência julho de 2019, quando então poderá reparcelar os acordos 149 a 151/18 e parcelar as contribuições devidas do ente federativo do período não abarcado por referidos acordos mais as competências devidas de 2020.*

Assim, a unidade técnica demonstrou que **restaram descumpridos os termos da Decisão Monocrática de nº 240/2020-GWA**, de 31/08/2020 (peça nº 08, protocolo 009021/2020), demonstrando a conduta do Chefe do Executivo, como também a conduta do gestor do FMPS do município de Passagem Franca do Piauí, configurando grave infração ao disposto no caput do artigo 40 da CF/88, na lei 9717/98 (caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS).

Não obstante tais constatações, a DFRPPS apresentou, a esta relatoria, a sugestão de desbloqueio temporário das contas, visando à implementação de medidas referentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas de janeiro a dezembro e 13º salário, exercício 2019, objetivando a sustentabilidade do RPPS de Passagem Franca (peça nº 03, protocolo 010344/2020), conforme transcrito no relatório desta decisão.

Ressalte-se que o atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias ocasiona sérios prejuízos financeiros/atuariais ao fundo previdenciário municipal, na medida em que este deixa de colher os rendimentos destes recursos referentes aos meses de inadimplência. Em longo prazo, os efeitos prejudiciais são enormes, uma vez que, no regime de capitalização, como são feitas as aplicações, os rendimentos de um período são calculados sobre o montante anterior. Assim, uma subtração de recursos de aplicações do fundo de previdência, em determinado período, vai deixar de gerar frutos durante muitos anos, podendo ocasionar um desequilíbrio futuro.

Diante do que foi analisado e demonstrado pela Divisão de Fiscalização de RPPS, constato que o Município de Passagem Franca do Piauí ainda não conseguiu comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o exercício financeiro de 2019.

Em que pese a não comprovação de regularização integral das pendências ensejadora do bloqueio das contas em comento, mas, por entender que o bloqueio bancário resulta em sério comprometimento da continuidade dos serviços públicos, notadamente, em relação à área da saúde; ademais, objetivando

a sustentabilidade do RPPS e do atendimento das recomendações da DFRPPS (peça nº 03, protocolo 010344/2020), as contas merecem ser desbloqueadas temporariamente.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento na Informação da DFRPPS (peça nº 03, protocolo 010344/2020), com fundamento no art. 449, incisos IV e V, Regimento Interno TCE/PI c/c art. 5º, parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 27/2019, decido cautelarmente nos seguintes termos:

Pela revogação temporária da Decisão Monocrática nº 266/2020 – GJC (peça nº 05, TC/008721/20), para que se efetue o **DESBLOQUEIO** das contas da **P. M. de Passagem Franca do Piauí, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis**, visando a implementação, pelo prefeito, das medidas sugeridas pela DFRPPS sob a peça nº 03, protocolo 010344/2020, no mesmo prazo, contado da data do efetivo desbloqueio bancário, nos termos seguintes:

a.1) Que o prefeito municipal venha a **comprovar o recolhimento das contribuições devidas do servidor na competência julho de 2019**, no total de R\$ 13.869,34, sendo que deste valor R\$ 5.603,95 referem-se à saúde; R\$ 3.342,80 ao FUNDEB 40%; R\$ 1.365,03 ao FUNDEB 60% e R\$ 3.557,56 à Administração (valores nominais, sem os acréscimos legais devidos por força do disposto na lei municipal 128/15), para tanto DEVENDO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA NOS SISTEMAS Web, NA FORMA EXIGIDA PELO ARTIGO 13, I, O, DA IN 09/17, SOB PENA DE REJEIÇÃO NOS SISTEMAS, OU SEJA, DEVERÁ O PREFEITO ENVIAR A GRCP E A TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, DE FORMA INDIVIDUALIZADA, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (FUNDEB-40 % E 60%; SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO), FAZENDO CONSTAR EM CADA GRCP A COMPETÊNCIA JULHO DE 2019, A BASE DE CÁLCULO CONSTANTE NO ANEXO 17 DE JULHO DE 2019, E AINDA, A INFORMAÇÃO DE QUE A GRCP REFERE-SE À COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS NA COMPETÊNCIA JULHO DE 2019. DEVERÁ, AINDA, FAZER CONSTAR NA GRCP, OS ACRÉSCIMOS LEGAIS DEVIDOS POR FORÇA DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 128/15.

Ressalta-se que as GRCPs NÃO PODERÃO SOFRER QUAISQUER DEDUÇÕES, VEZ QUE O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á EM 2020, PORTANTO, APÓS A PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/19;

a.2) Que o prefeito municipal, após a regularização das contribuições devidas do servidor – julho de 2019, **comprove por meio do sistema documentação Web: a regularização dos acordos 149 a 151/18, bem assim à regularização das contribuições do ente – julho a dezembro e 13º salário de 2019 e de janeiro a julho de 2020 e das contribuições devidas do servidor – janeiro a julho de 2020, sob pena, de novo bloqueio;**

b) Quanto ao **pedido de parcelamento referente às contribuições devidas do servidor, não recolhidas no prazo legal**, período de janeiro a julho de 2020, diante da existência de TAG firmado com o

prefeito, visando à regularização de tais contribuições, **determino a submissão do pedido à deliberação da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS;**

c) Pela disponibilização do arquivo desta decisão à SECRETARIA DAS SESSÕES para devida **publicação;**

d) Encaminhamento dos autos à PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS para que sejam **oficiadas as instituições financeiras** acerca do desbloqueio pelo período supracitado;

e) Determino, ainda, que seja **NOTIFICADO** por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DESTE TCE/PI, o Sr. **RAISLAN FARIAS DOS SANTOS** – PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, do teor desta decisão monocrática, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo;

f) **CITAÇÃO**, por meio da DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL, do Sr. **RAISLAN FARIAS DOS SANTOS** – PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, para que se pronuncie acerca do cumprimento da presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 455, parágrafo único, do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

Que seja procedida à juntada do presente protocolo (010344/2020) ao processo de representação TC/008721/2020;

Envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação desta decisão, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

Teresina, 17 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/006403/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO RUBEN DE ARAÚJO MENDONÇA, CPF Nº 029.709.023-20.

INTERESSADA: MARIA EUGÊNIA DE BRITTO MENDONÇA, CPF: 394.264.913-68.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO: 285/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Eugênia de Britto Mendonça, CPF nº 394.264.913-68, RG nº 805.074-PI, na condição de viúva do Sr. Ruben de Araújo Mendonça, CPF nº 029.709.023-20, RG nº 669.606-DF, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, nível “A”, classe III, cujo óbito ocorreu em 29/03/18 (certidão de óbito à fl. 2.7). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 233, de 14 de dezembro de 2018 (fls.2.99).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0469 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA EUGÊNIA DE BRITTO MENDONÇA, na condição de viúva do ex servidor Ruben de Araújo Mendonça, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2.119/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 2.96) de 10 de outubro de 2018, com efeitos retroativos a 29/06/18, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$5.409,94 (cinco mil quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento.	R\$ 2.529,94
Representação Gabinete	R\$ 2.880,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.409,94
Cálculo do Desconto Previdenciário da Pensão – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.	

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator –

PROCESSO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TC N.º 001.494/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 010/2020  
 ASSUNTO: APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO  
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017  
 UNIDADE JURISDICIONADA: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS  
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
 PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 EMBARGANTE: SR. RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES - PREFEITO MUNICIPAL  
 ADVOGADOS: DR. JOSÉ EDMILSON DO RÊGO MOTA JÚNIOR - OAB/PI N.º 16.019 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)  
 DR. HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA - OAB/PI N.º 6.489 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ricardo do Nascimento Martins Sales, objetivando a modificação do Parecer Prévio n.º 141/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI n.º 223/19 de 22/11/2019 - o qual opinou pela REPROVAÇÃO nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09, das Contas de Governo do Município de Murici dos Portelas, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Preliminarmente, verifiquei que integram os autos apenas um substabelecimento (Peça 02). Contudo, a mera apresentação de substabelecimento não legitima a parte, comprometendo a análise dos pressupostos de admissibilidade, tais como legitimidade processual e interesse em recorrer.

Diante disso, determinei a notificação do recorrente, a fim de que este apresentasse a procuração no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da juntada do AR ao processo TC/001.494/2020 (fl. 12).

Transcorrido o prazo fixado para apresentação da procuração, o requerente permaneceu silente, conforme certidão acostada à Peça 13.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, verificou-se que não integram os autos a procuração outorgando poderes ao advogado, comprometendo a análise de alguns dos pressupostos de admissibilidade, em especial, a legitimidade processual e o interesse em recorrer.

Nesse sentido, o caput do art. 241 do RI TCE PI assim preleciona:

*Art. 241. No processo figuram como parte o responsável e o interessado, podendo praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado. (...) (grifo nosso)*

A interposição de recurso mediante petição subscrita por causídico sem a juntada de procuração aos autos não legitima a parte, tornando-a inapta para apresentar suas razões recursais, tendo em vista, a não comprovação de que a parte outorgou poderes para o causídico representá-la em juízo.

Ademais, a importância da apresentação de procuração está no fato de se visar garantir que o representante da parte não utilize instrumentos conferidos para atuação em outro processo sem conhecimento do interessado.

Portanto, o recurso subscrito por profissional não habilitado para atuar no feito, enseja o não conhecimento do instrumento recursal, em conformidade com o disposto no art. 241 do RI TCE PI c/c o art. 146 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

Desse modo, configura-se imprescindível para a análise dos requisitos de admissibilidade, que a petição recursal se faça acompanhar das peças essenciais exigidas pelos diplomas normativos correlatos à matéria e aptas a permitir que o Relator formule seu juízo quanto à admissibilidade do recurso, mormente a legitimidade processual e o interesse em recorrer.

Portanto, o recorrente tem o dever de atender ao requisito da legitimidade processual e ao requisito relativo ao interesse em recorrer e, por conseguinte comprovar o atendimento aos citados requisitos, devendo para tanto, anexar à lavra recursal a procuração ad judícia.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o presente Recurso de Reconsideração, em face da ilegitimidade do recorrente, tendo em vista que não restou demonstrada a legitimidade ad causam bem como o interesse de agir daquele, em virtude da ausência do instrumento procuratório.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 15 de setembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE  
 Conselheiro Substituto Alisson Araújo - Relator

## Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
23/09/2020 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2020

**CONS. KENNEDY BARROS**  
QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005907/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito e outros Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Dados complementares: \*Observações: \* O relatório de Fiscalização (peça 20) apresenta como gestor do FUNDEB o Sr. Amado Pereira de Sousa Santos, no entanto, às fls. 12/13 (peça 36), o senhor MARCELO DE SOUSA GAMA apresentou defesa como gestor do FUNDEB durante o exercício de 2017, razão pela qual sua defesa será considerada e analisada e o mesmo considerado o gestor do Fundo. \*\* O relatório de Fiscalização (peça 20) apresenta como gestora do FMS a Sra. Karoênia Ferreira Sousa, que à peça 52, se manifestou, confirmando não ser a gestora do FMS. À fl.13 (peça 36), a senhora OLGA PAULINO DE AMARAL ALVES apresentou defesa como gestora do FMS durante o exercício de 2017, razão pela qual sua defesa será considerada e analisada e a mesma considerada gestora do Fundo. \*\*\* O relatório de Fiscalização (peça 20) apresenta como gestora do FMAS a Sra. Olga Paulino de Amaral Alves, no entanto, às fls. 14/15 (peça 36), a senhora JOSIARA NEVES ALVES apresentou defesa como gestora do FMAS durante o exercício de 2017, razão pela qual sua defesa será considerada e analisada e a mesma considerada como gestora do Fundo. Foi citado e apresentou defesa, o Responsável pelo Escritório de Advocacia LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Dr. Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968, conforme peça Processos Apensados: TC/015295/2017 – Representação - Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí; Representado: Dióstenes José Alves

(Prefeito Municipal). Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB-PI nº 4.703 e Outros (Peça 18, fl.04, pelo representado).Obs: Julgado e TC/000328/2018 – Denúncia - Denunciado: Dióstenes José Alves (Prefeito). Advogado(s): Luanna Gomes Portela – OAB nº 10.959/PI e outros (peça 07, fls. 12, pelo denunciado). Obs: Julgado RESPONSÁVEL: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 36, fls 18) RESPONSÁVEL: MARCELO DE SOUSA GAMA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 36, fls 20) RESPONSÁVEL: OLGA PAULINO DE AMARAL ALVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 36, fls 19) RESPONSÁVEL: JOSIARA NEVES ALVES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 36, fls 19) RESPONSÁVEL: MARCELO ROCHA MAGALHÃES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 51, fls 07)

TC/007094/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE JATOBADO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/007348/2018. Representação - Representante: 3ª Promotoria Estadual de Justiça no município de Campo Maior, representada pelo Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza; Representado: José Carlos Gomes Bandeira – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952. Obs: Julgado Apensado ao TC/007348/2018, o TC/012341/2019 - Recurso de Reconsideração - Obs: Julgado RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBADO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (peça 33, fls 02 )

TC/007232/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Carmelita de Castro Silva (Prefeita) Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Dados complementares: Processos Apensados: TC/015319/2017 - Representação. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. representada:Carmelita de Castro Silva (Prefeita). Obs: Julgado TC/012646/2017 - Inspeção. Responsável: Carmelita de Castro Siva (Prefeita). Obs: Julgado.TC/007586/ 2017 - Inspeção Concomitante – Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato. Exercício financeiro 2017 Responsável: Carmelita de Castro e Silva – Prefeita Advogado: José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292. Obs: Julgado. TC/006816/2017- Denúncia. Denunciado: Carmelita de Castro e Silva (Prefeita). Advogado: José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292.Obs: Julgado. TC/017101/2017- DENÚNCIA. Denunciada: Carmelita de Castro Silva (Prefeita) Advogado: José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292. Obs: Julgado. TC/008452/2017 - Denúncia. Denunciada: Carmelita de Castro Siva (Prefeita).Obs: Não Julgado. TC/006294/2017 - Denúncia. Denunciada: Carmelita de Castro Siva (Prefeita). Obs: Não Julgado. TC/001926/2017 - Denúncia. Denunciada: Carmelita de Castro Siva (Prefeita). Advogado: José Amancio de Assunção Neto - OAB/PI 5292 (sem procuração). Obs: Não Julgado. TC/009289/2017 - Monitoramento Concomitante de Licitações. Responsáveis: Carmelita de Castro e Silva (Prefeita) e Luana Paes de Almeida Castro (CPL). Obs: Não Julgado. TC/003721/2017, Inspeção Extraordinária. Responsável: Carmelita de Castro Siva (Prefeita). Obs: Não Julgado. RESPONSÁVEL: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto OAB Nº 5.292 (peça 23, fls 18)

DENÚNCIA

TC/008375/2019

**DENÚNCIA CNTRA A P. M. DE PORTO, EXERCÍCIO 2019**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Objeto: Requer a nulidade dos atos licitatórios relativos à concessão para delegar o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dados complementares: Denunciado: Domingos Bacelar de Carvalho (Prefeito)

TC/013898/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE FLORIANO,  
EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Objeto: Notícia supostas irregularidades em procedimento licitatório, notadamente referente ao Pregão Presencial nº045/2019 a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório Dados complementares: Denunciado: P M de Floriano

TC/017126/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ  
- EXERCÍCIO 2019**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades na realização do Pregão Presencial 018/2019, Processo administrativo 050/2019, cujo objeto era a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município. Dados complementares: Denunciado: Antônio Martins de Carvalho (Prefeito)

REPRESENTAÇÃO

TC/008716/2020

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CRISTALÂNDIA DO  
PIAUÍ, EXERCÍCIO 2019**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI Objeto: Representação com pedido cautelar inaudita altera pars, requerendo o imediato bloqueio das contas bancárias da P M de Cristalândia, tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2019,

conforme Memorando nº 075/2020 – DFAM. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Ariano Messias Nogueira Paranaçu (Prefeito)

TC/013911/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE  
PORTO, EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado(s): Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Objeto: Representação questionando a legalidade e a legitimidade de procedimento licitatório no município, na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dados complementares: Representante: Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa –, Genival Brito de Carvalho (Diretor Presidente), Diniz Neto Soluções de Águas e Esgotos Eireli e Soluções de Águas e Abastecimento de Porto Ltda, REPRESENTADO: Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Municipal Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (peça 11, fls 50)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

REPRESENTAÇÃO

TC/016568/2019

**REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR CONTRA  
A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA,  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Seletiv Seleção e Agenciamento de mão de obra Eireli Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Notícia irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 15/2019, processo administrativo 042.1122/2019/SEMUDH/PMT, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina - SEMA. Dados complementares: Representante: Seletiv Seleção e Agenciamento de mão de obra Eireli Representado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário Municipal de Administração e Recursos), Alexandre Dumas

de Castro Moura (Pregoeiro da CPL Compras e Serviços – SEMA) e Nayara Daniela Barros Silva (Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 32, fls. 20, pelo Sr. Alexandre Dumas de Castro Moura) ; Mário Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI nº 2.209 e outros (peça 18, fls 02, pelo Representante.)

TC/001714/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SÃO JOÃO DA  
CANABRAVA, EXERCÍCIO 2019**

Interessado(s): Kênio Lima Araújo - Sócio Administrador da Empresa Construir Empreendimentos Ltda Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA Objeto: Relata possíveis irregularidades no procedimento de Tomada de Preço 001/2019 – Exercício 2019. Dados complementares: Representante: Construir Empreendimentos Ltda, representada por Kênio Lima Araújo - Sócio administrador; Representado: Mércia de Araujo de Abreu (Prefeita) e Caio Vinicius de Araújo Feitosa (Presidente da CPL). Advogado(s): Mailson Bezerra Barros OAB/PI nº 9775 (Peça 11, fls 05)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/000623/2019

**ADMISSÃO DE PESSOAL -  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 002/2018**

Interessado(s): Francisco Pedro de Araujo Unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DENÚNCIA

TC/017677/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA,  
EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Notícia a existência

de supostas irregularidades na P. M. de Cajueiro da Praia, exercício de 2017. Dados complementares: Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Advogado(s): Léo José Menezes Neiva Eulálio - OAB/PI nº 12.116 (peça 11, fls. 02) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 40, fls 02)

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006924/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2017**

Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA RESPONSÁVEL: PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves OAB/PI 3156 (peça 23, fls 17)

## DENÚNCIA

TC/017063/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE COCAL DOS ALVES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES Objeto: Relata irregularidades na contratação de pessoal, sem realização de concurso público ou processo seletivo. Apesar da aprovação de projeto de lei nº 03/2017, autorizando a contratação temporária, o gestor não realizou teste seletivo, na forma da lei. Dados complementares: Denunciado: Osmar de Sousa Vieira (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007902/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Alípio Sady Ibiapina Milerio - Diretor Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS RESPONSÁVEL:

ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005938/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Alan Juciê Mendes de Meneses - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE BRASILEIRA Dados complementares: Foi citada e apresentou defesa a Sra. Vânia Lúcia Carvalho dos Santos- Controladora Interna, através de seu Adv. Marcos Antonio de Souza Araújo OAB/PI 9157 (peça 11, fls 4) RESPONSÁVEL: ALAN JUCIE MENDES DE MENESES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BRASILEIRA Advogado(s): Marcos Antonio de Souza Araujo - OAB/PI 9157 (peça 11, fls 02 )

## CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006121/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Adrízia Fontinele Carvalho da Silva – Diretora Unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA Dados complementares: Processos Apensados: TC/014401/2017 – DENÚNCIA Denunciada(s): Adrízia Fontinele Carvalho da Silva – Diretora-Geral. Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) Obs: Julgado. TC/007754/2017 – DENÚNCIA Denunciado (s): Adrízia Fontinele Carvalho da Silva – Diretora; Rafael da Silva Ribeiro – Pregoeiro. Advogado(s) Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) Obs: Julgado RESPONSÁVEL: ADRÍZIA FONTINELE CARVALHO DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (Sem Procuração)

## CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002952/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Dados complementares: Processos Apensados: TC/007998/2016 - Inspeção - Acompanhamento concomitante de Licitações e Contratos - P. M. de Dom Inocêncio - exercício financeiro de 2016. Responsável: Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito) e autoridade superior em licitação. TC/004335/2016 - Representação contra a P. M. de Dom Inocêncio - exercício financeiro de 2016, noticiando suposta inadimplência. Representante: Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), Representado: Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito). Obs: Processo Julgado - Decisão Monocrática nº 009/16 (peça 03) publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 56/16 (pág. 46) de 29/03/2016. TC/018947/2016 - Representação contra a C. M. de Dom Inocêncio, relatando inadimplência no envio das Prestações de Contas referentes aos meses de janeiro a julho de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Nilton de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). TC/011302/2016 - Representação contra a P.M. de Dom Inocêncio - exercício financeiro de 2016, relatando suposto descumprimento de comandos normativos importantes à fiscalização da gestão pública, estando em situação irregular no que diz respeito ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito). Advogado (a): Marcela Tavares Silva OAB/PI Nº 3.931 (sem procuração nos autos, pelo Representado). RESPONSÁVEL: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (peça 34, fls. 13) RESPONSÁVEL: DERLIZANDRA DIAS MARQUES - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº

17.602) (peça 35, fls. 05) RESPONSÁVEL: SILEZIA DIAS PEREIRA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (sem procuração) RESPONSÁVEL: LUZINETE DE ALMEIDA DAMASCENO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE DOM INOCENCIO RESPONSÁVEL: JANAÍNA GOIS LACERDA DOS SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE DOM INOCENCIO RESPONSÁVEL: JOSÉ NILTON DE SOUSA - PRESIDENTE (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (peça 37, fls. 06)

TC/002906/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Marcos Antonio Parente Elvas Coelho - Prefeito e outros Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Dados complementares: Processo Apensado: TC/018090/2016 - Denúncia noticiando supostas irregularidades na contratação de profissionais no município. Denunciado: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho - Prefeito. Advogado(a): Maira Castelo Branco Leite OAB/PI 3276/00 (peça 15, fls 09). Obs: Retornam os autos para conclusão do julgamento das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal. Os demais entes já foram julgados nos termos da DEC N. 522/2020, da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara N 28, do dia 16/09/2020. RESPONSÁVEL: KATHIA RAQUEL PIAUILINO SANTOS - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 47, fls 29)

TC/005336/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Permínio Pereira de Santana - Prefeito e outros Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/013498/2015: Representação. Representante: Ministério Público de Contas - TCE- PI, Representado: Permínio Pereira de Santana - Prefeito. Obs: Não Julgado.TC/015895/2015-

Representação. Representante: Ministério Público de Contas - TCE-PI, Representado: Permínio Pereira de Santana - Prefeito. Obs: Não Julgado.TC/006860/2016 - Representante: Ministério Público de Contas - TCE- PI, Representado: Permínio Pereira de Santana - Prefeito.TC/004508/2016- Representação. Representante: Ministério Público de Contas - TCE- PI, Representado: Lucicleia Mara de Santana. Obs: Não Julgado e, o TC/012152/2015 - Representação. Representante: Câmara Municipal de Fartura do Piauí. Representado: Permínio Pereira de Santana - Prefeito. Obs: Não Julgado. Obs: As contas do FMAS, sob da responsabilidade de Clarismar Ribeiro da Silva Braga, não foram objeto de análise, pois se aplicam as Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, que a exclui do escopo da análise., segundo consta no Relatório da DFAM, peça 54, fsl 21 e no Parecer do MPC, peça 79. Foi citado o espólio da Sra. Lucrécia Maria de Santana (Gestora do FMS da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí), conforme certidão à peça 74. RESPONSÁVEL: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI RESPONSÁVEL: LUCICLEIA MARA DE SANTANA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉLIA DA SILVA NEVES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FARTURA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: LUCRÉCIA MARIA DE SANTANA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FARTURA DO PIAUI RESPONSÁVEL: CLARISMAR RIBEIRO DA SILVA BRAGA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE FARTURA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ISAIÁS RIBEIRO DAS NEVES - CÂMARA (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FARTURA DO PIAUI Advogado(s): Ednaldo de Almeida Damasceno - OAB/PI 6.902 e outro (peça 51, fls 14) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 85, fls 02)

TC/005996/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Abel Francisco de Oliveira Junior - Prefeito e outros Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados:TC/017.470/2017 -Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Abel Francisco de Oliveira Júnior - Prefeito , TC/021.841/2017 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Abel Francisco de Oliveira Júnior - Prefeito , TC /011.493/2017 - Inspeção Extraordinária - com a finalidade de verificar as prestações de contas municipais dos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2017. Responsável: Abel Francisco de Oliveira Júnior - Prefeito, TC/016.972/2017 - Inspeção Exercício 2017. Responsável: Abel Francisco de Oliveira Júnior - . Advogado: Diogo Caldas da Silva e TC/017.032/2017 - Inspeção. apensado ao TC/017032/2017, O TC/024707/ 2017 julgado. RESPONSÁVEL: ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Tiago Saundes Martins - OAB/PI 4978 (peça 24, fls 15) RESPONSÁVEL: ERASMA DE MACEDO ALVES DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Tiago Saundes Martins - OAB/PI 4978 (peça 24, fls 16) RESPONSÁVEL: VANDERLÚCIA CAVALCANTE DE LIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Tiago Saundes Martins - OAB/PI 4978 (peça 24, fls 13) RESPONSÁVEL: NALVA DE JESUS MACEDO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Tiago Saundes Martins - OAB/PI 4978 (peça 24, fls 14) RESPONSÁVEL: GENIVAL SILVA MELO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro (peça 25, fls 05)

**TOTAL DE PROCESSOS - 21 (vinte um)**